

- d) O comprometimento com juros, amortizações e encargos da dívida foi inferior ao limite de 11,50% determinado pelo inciso II do art. 7º da Resolução do Senado nº 43/01, representando 5,39% da receita corrente líquida, conforme Demonstrativo dos Limites da Dívida Pública, elaborado pela Superintendência do Tesouro Municipal;
- e) Não houve contratação de operação de crédito por antecipação de receita no exercício de 2010 – arts. 32 e 38 da LRF;
- f) Os valores registrados como Restos a Pagar estão suportados por suficiente disponibilidade de caixa - art. 42 da LRF;
- g) A despesa com pessoal do Executivo foi equivalente a 40,48% da receita corrente líquida, cumprindo o limite de 54% determinado pela alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2011.

GUSTAVO DE AVELLAR BRAMILI

AUDITOR GERAL

Matr. 11/155.943-4

Contador - CRC/RJ-070.114/0-9


CERTIFICADO DE AUDITORIA

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DA GESTÃO DO PREFEITO**

ATENDIMENTO AOS LIMITES LEGAIS ESTABELECIDOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

Período: **EXERCÍCIO 2010**

Responsável: **EDUARDO PAES**

Modalidade: **PLENO**

O Auditor Geral da Controladoria Geral do Município, no uso de suas atribuições legais e, considerando o exame adotado, exclusivamente, para observância aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, pelo Poder Executivo, em se tratando da Prestação de Contas da Gestão do Prefeito - Exercício 2010, certifica que:

- a) A dívida consolidada líquida alcançou 20,07% da receita corrente líquida, respeitando o limite de 120% nos termos do inciso I do art. 30 da LRF e inciso II do art. 3º da Resolução do Senado nº 40/01;
- b) As receitas realizadas com operações de crédito tiveram a participação de 7,95% na receita corrente líquida, enquadrando-se dentro do limite de 16%, nos termos do inciso I do art. 30 da LRF e inciso I do art. 7º da Resolução do Senado nº 43/01;
- c) As receitas realizadas com operações de crédito não superaram as Despesas de Capital no exercício de 2010, conforme previsto no inciso V do §1.º c/c o §3.º, ambos do art. 32 da LRF;